



PROTOCOLO	:	13.955-6/2016
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA)
INTERESSADOS	:	ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI; CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO; LUÍS NELSON DA SILVA; SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.; CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS; LUA SERVIÇOS LTDA. ME; PNEUS BARBOSA LTDA. ME; LUCIANA LUZ E SILVA; HELENILDO STROBEL PACHECO; MARICELMA MESQUITA DE CASTRO PINTO; ADALBERTO MEIRA; ANDRÉ LUÍS TORRES BABY; ANA CAROLINE BROCKMANN PATZLAFF BARROS; ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
ADVOGADOS	:	MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT N.º 8.942 DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT N.º 5.300-B CARLA SALVADOR – OAB/MT N.º 15.785
ASSUNTO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

VOTO

146. Conforme relatado, inicialmente a equipe técnica detectou a existência de 8 (oito) achados de natureza grave¹, classificados como “HB 06. Contrato Grave 06”. Após analisar as defesas apresentadas, a então Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria (Secex) sanou 3 (três) achados, opinou pela manutenção integral de 4 (quatro) apontamentos e pela manutenção parcial de 1 (um) achado, os quais passo a analisar de forma individualizada.

¹ Documento Digital n.º 223776/2016.



IRREGULARIDADE SANADA

Responsáveis: Luciana Luz e Silva – Fiscal Titular do Contrato n.º 44/2015/SEMA e SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda.

Achado n.º 1 – A empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda. não disponibilizou os profissionais Bombeiro, Turismólogo e Enfermeiro para execução do TEAL – Treinamento ao Ar Livre, assim como não contratou o seguro de vida dos participantes do curso, descumprimento as Cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22 do Contrato n.º 044/2015/SEMA.

POSIÇÃO DO RELATOR

147. Este achado trata da suposta não disponibilização de profissionais (bombeiros, turismólogo e enfermeiro) e seguro de vida quando da realização do Treinamento ao Ar Livre (TEAL), realizado pela empresa SR Consultoria e Treinamento Empresaria Ltda., o que, em tese, teria acarretado descumprimento das Cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22, do Contrato n.º 044/2015/SEMA, segundo as quais:

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.6. Disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE no Módulo 2, etapa 2: Treinamento Experimental ao Ar Livre – TEAL.

a) Local do TEAL

b) Corpo de Bombeiros;

c) Turismólogo;

d) Enfermeiro;

e) Seguro de Vida;

f) Equipe Chapada Aventura;

g) Equipe da SR Capacitação;

h) Café da manhã e almoço no TEAL;

i) Transporte para os participantes até o TEAL;

j) Segurança e equipe de Apoio no local da realização do TEAL

4.19 A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incube a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.22. Encontram-se incluídos no preço do serviço, que constituem as obrigações da CONTRATADA no presente contrato, os materiais e mão de obra necessária à boa execução do mesmo. (grifei)



148. Conforme relatado pela unidade técnica, o treinamento foi realizado pela empresa Chapada Aventura e Turismo Ltda., a qual atendia todas as necessidades do evento.

149. Após analisar as defesas apresentadas, a equipe de auditoria entendeu que restou comprovado que na localidade em que foi realizado o treinamento, não era necessária a presença de integrante do Corpo de Bombeiros, pois o treinamento possuía certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de modo que atendia a todas as normas técnicas exigidas para funcionamento do evento e segurança dos participantes.

150. A empresa ainda comprovou que o evento foi acompanhado pelo Sr. Enymar Ataide, turismólogo graduado e devidamente credenciado para a profissão. Além disso, também estava presente a Sra. Gracy Kellen Albuquerque Guimarães Dubay, enfermeira graduada e credenciada junto ao conselho competente.

151. Quanto à exigência de contratação de seguro de vida, restaram comprovadas as contratações para o Módulo 5, 2ª etapa, por meio da Apólice n.º 02/0982/0000000000 (Certificado n.º 2016.215.8, com vigência para 5/5/2016 - Turma 1, Certificado n.º 2016.215.10, com vigência para 12/5/2016 - Turma 2 e Certificado n.º 2016.215.12, com vigência para 19/5/2016 - Turma 3).

152. Dessa forma, em consonância com a equipe técnica e com o Ministério Público de Contas, entendo que as alegações demonstraram que houve o efetivo cumprimento das Cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22, do Contrato n.º 044/2015/SEMA, o que, por consequência, leva ao **saneamento** da impropriedade.

IRREGULARIDADE PARCIALMENTE MANTIDA

Responsáveis: Luciana Luz e Silva – Fiscal Titular do Contrato n.º 44/2015/SEMA e SR Consultoria e Treinamento

Achado n.º 2 – emissão de certificado de conclusão de curso de capacitação sem observância do requisito de frequência, bem como ausência de providências quanto à



abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário.

POSIÇÃO DO RELATOR

153. O achado versa sobre a expedição de 6 (seis) certificados de conclusão em curso de capacitação realizado pela empresa SR Consultoria e Treinamento sem a observância da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte dos participantes. Para tanto, há que se fazer uma análise da situação de cada um dos interessados.

154. Compulsando os autos, verifico que o Sr. **Adalberto Meira** se encontrava em licença para tratamento de saúde no período de realização dos Módulos 3 e 4. Entretanto, a ausência nesses módulos foi posteriormente reposta. Desse modo, em consonância com a posição da equipe técnica e do MPC, entendo pelo **saneamento** do achado em relação a esse interessado.

155. Quanto às Sras. **Ana Caroline B. Patzlaff de Barros** e **Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza**, participaram da capacitação como “ouvintes” e não concluíram o mencionado treinamento por causa dos respectivos pedidos de exoneração, o que foi devidamente justificado pela decisão proferida pelo STF na ADPF n.º 388. Por isso, entendo que as razões apresentadas por elas também são pertinentes. Dessa forma, na mesma linha da Secex e do MPC, **também sano o achado em relação a essas servidoras.**

156. Já no que diz respeito aos Srs. **Alex Sandro Antônio Marega** e **André Luís Torres Baby**, bem como quanto à Sra. **Maricelma Mesquita de Castro Pinto**, em consonância com os entendimentos da unidade instrutiva e do MPC, entendo que, apesar de restar comprovada a frequência mínima deles, os módulos foram repostos somente após o apontamento por parte deste Tribunal.

157. Dessa forma, **mantenho a irregularidade quanto a estes interessados.** No entanto, como houve a reposição dos módulos faltantes, não há que se falar em



prejuízo ao erário, razão pela qual **deixo de determinar a restituição de valores por parte desses servidores.**

158. Por fim, em decorrência desse achado, **recomendo** à gestão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) que envide esforços no sentido de verificar se os recursos investidos em capacitação estão sendo utilizados da melhor maneira, somente permitindo a emissão de certificados de conclusão de curso para aqueles servidores que efetivamente cumpriram a carga horária necessária.

IRREGULARIDADE SANADA

Responsáveis: Helenildo Strobel Pacheco – Gerente de Transportes da SEMA e **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**

Achado n.º 3 – Existência de veículos locados fora das especificações constantes no contrato.

POSIÇÃO DO RELATOR

159. Conforme consta dos autos², os veículos S10 (placa QBY 8329) e Frontier (placa QCA 5169), foram entregues à SEMA nas condições exigidas pelo Contrato n.º 12/2013/SEMA.

160. Além disso, o Sr. Helenildo Strobel, Gerente de Transportes da SEMA, em sua manifestação, afirmou que os veículos mencionados vieram devidamente adesivados e que a adesivagem só foi retirada posteriormente. No caso do veículo Nissan Frontier, o Delegado Gianmarco Paccola Capoani, atuante na Delegacia do Meio Ambiente, justificou que o automóvel deveria estar descaracterizado.

161. Dessa forma, em harmonia com o entendimento técnico e com o parecer ministerial, **sano este achado.**

² Documento Digital n.º 85405/2017, fls. 15/25.



IRREGULARIDADE MANTIDA

Responsável: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Achado n.º 4 – Existência de estrutura inadequada da contratada para realizar a entrega e manutenção dos veículos.

POSIÇÃO DO RELATOR

162. Conforme se infere do Documento Digital n.º 211024/2016, por meio da Comunicação Interna n.º 466/2014/GTRAN/CAL/SAGS/SEMA-MT, a Sra. Cristine de Oliveira, Fiscal do Contrato n.º 012/2013/SEMA, solicitou ao Coordenador de Aquisição de Contratos da SEMA, Sr. Makson Escolástico Moraes, a notificação da empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. para se manifestar sobre supostos descumprimentos de algumas cláusulas contratuais, dentre as quais destacou:

- a) Cláusula 2.1, tabela anexa, coluna: Especificação do Objeto;
- b) Cláusula 3.4 - Zelar pela qualidade dos serviços prestados
- c) Cláusula 3.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante

163. A referida Fiscal ainda informou que a contratada havia sido reiteradamente oficiada, nos termos a seguir transcritos³:

- 1) Condicionamos a renovação do contrato ao cumprimento da Cláusula que obriga a renovação da Frota locada para a SEMA, conforme ofício 052/GT/SEMA-MT/2014 enviado e entregue em 18/02/2014;
- 2) Estabelecemos prazo final para a renovação de Frota através do Ofício n 374/GTRANSEMA – MT/2014, ENVIADO E ENTREGUE EM 05/09/2014;
- 3) Solicitamos informações e documentos referente às Ordens de Serviços Realizados para a manutenção dos Veículos que estão a disposição da SEMA, conforme Ofício 406/2014/GT/SEMA-MT enviado e entregue em 12/09/2014;
- 4) Solicitamos a disponibilização de maior número de atendentes para as demandas da SEMA, conforme ofício 443/GTRANS/SAGS/SEMA-MT/2014, enviado e entregue em 29/09/2014;
- 5) Reiteramos o Ofício nº 406/2014/GT/SEMA-MT, através do Ofício n

³ Anexo do Relatório Preliminar – Documento Digital n.º 211024/2016, fls. 4/5.



444/GTRAN/SAGS/SEMA-MT/2014, enviado e entregue em 29/09/2014;

6) Notificamos a CS-Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. a prestar esclarecimentos sobre a data da troca da Frota locada para a SEMA, através do Ofício 445/GTRAN/SAGS/SEMA-MT/2014, enviado e entregue em 29/09/2014.

164. Também ressaltou que, a despeito dessas notificações, a **contratada não prestou as devidas justificativas.**

165. Nota-se que a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. foi notificada⁴ em **24/9/2014** para prestar informações quanto às ordens dos serviços realizados nos veículos objeto do Contrato n.º 12/2013, quanto à renovação da frota, bem como em relação ao agendamento prévio e à duração do procedimento sobre a desmobilização dos referidos veículos.

166. Novamente, por meio do Ofício n.º 108/GFC/CAC/SEMA/2014⁵, a empresa contratada foi notificada em **17/10/2014** (tendo recebido o mencionado ofício em **20/10/2014**), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se quanto ao descumprimento das obrigações previstas contratualmente.

167. Ao manifestar-se no âmbito do Processo Administrativo n.º 566556/2014⁶, a **contratada não informou sobre a disponibilidade de funcionários para atender da melhor forma às necessidades da contratante, nem sobre a relação das ordens dos serviços realizados nos veículos locados** (achado n.º 4). Informou apenas sobre a troca da frota dos veículos (achado n.º 5), a qual teria ocorrido com pequeno atraso, ante o procedimento de produção e entrega, o que, no seu entender, configurava fato de terceiro⁷.

⁴ Ofícios n.º 444 e 445/GTRAN/SAGS/SEMA-MT/2014 - Documento Digital n.º 211024/2016, fls. 10/11.

⁵ Documento Digital n.º 211024/2016, fl. 13.

⁶ Documento Digital n.º 211024/2016, fls. 14/16.

⁷ Documento Digital n.º 211024/2016, fls. 14/16.



168. Após uma segunda notificação, a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. manifestou-se⁸ reiterando sobre a renovação da frota e informando que efetuava os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estipulado no edital de licitação, havendo, quando necessário, liberações de veículos reservas.

169. Com relação ao efetivo de pessoal, a contratada alegou, no mencionado processo administrativo, que suas obrigações eram cumpridas a contento, e que não havia número mínimo de pessoal a ser disponibilizado para o atendimento estipulado no edital de licitação ou no contrato firmado. Informou, também, que o Setor de Recursos Humanos da empresa verificaria a necessidade de ampliação do seu quadro de pessoal.

170. No que diz respeito às ordens de serviços, a defendente manifestou-se no sentido de que disponibilizava, a cada entrada/saída de veículos na oficina, cópia do *checklist* no qual constavam as manutenções às quais os veículos eram submetidos. Dessa forma, entendeu que não há que se falar em descumprimento de obrigações ou em aplicação de sanções.

171. Ao analisar a CI n.º 109⁹, de **19/3/2015**, subscrita pelo Sr. Fábio Rosa Lopes, Gerente de Transportes, verifica-se a comunicação ao Gerente de Formalização de Contrato da continuidade de problemas com a empresa CS Brasil e a informação de que a contratada não enviou, à época, nenhum documento que comprovasse ou discriminasse os serviços prestados na manutenção dos veículos locados. Com o destaque de que a mencionada empresa apenas entregava *checklist* quando solicitado e, ainda assim, sem a discriminação dos serviços realizados.

172. Por fim, nota-se na mencionada CI que o Gerente de Transportes solicitou a revisão do Contrato n.º 12/2013 quanto ao correto período para entrega dos veículos e,

⁸ Documento Digital n.º 211024/2016, fls. 25/26.

⁹ Documento Digital n.º 211024/2016, fls. 29/30.



constatando-se que tais entregas ocorreram fora do prazo, que fossem tomadas as medidas necessárias para o cumprimento contratual.

173. Nesse sentido, ressalto que, ao analisar a defesa, não constatei nenhuma documentação que comprovasse a existência de estrutura adequada para a realização dos serviços contratados, assim como não restaram demonstradas as informações acerca do número real de funcionários disponibilizados pela contratada e se o corpo profissional atendia, de forma efetiva, às necessidades da contratante.

174. Quanto aos termos de entrega e de recebimento de veículos e comprovantes de abastecimento, também não há comprovação do necessário envio. Além disso, é importante frisar que as obrigações da contratada estão definidas na Cláusula Terceira, do Contrato n.º 12/SEMA/2013, vejamos:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

3.4. **Zelar pela qualidade dos serviços prestados**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão nº 021/2012/SAD e Ata de Registro de Preços n.º 028/2012/SAD;

3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços entregues;

(...)

3.21. A CONTRATADA, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que **viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT**. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da publicação da Ata de Registro de Preço;

3.21.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

3.22. A CONTRATADA **deverá dispor de todos os veículos constante no edital, veículos ZERO KM, sendo que a manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e os veículos serão locados sem motorista, e ainda a CONTRATADA **deverá disponibilizar o local de entrega dos veículos em Cuiabá/Várzea Grande - Mato Grosso;**



3.23. A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado (grifei)

175. Assim, a despeito de a defendente alegar que cumpriu todas as cláusulas contratuais, em especial no que diz respeito à estrutura, às instalações, aos recursos humanos e ao atendimento dos prazos estipulados contratualmente, e de apresentar alguns *checklists*, em consonância com o entendimento técnico e com o parecer ministerial, entendo que não restou comprovada a total efetividade na execução dos serviços contratados. Dessa forma, **mantenho o apontamento**.

176. Por isso, **determino** à gestão da SEMA que, havendo novos processos licitatórios para locação de veículos, com manutenção a ser realizada pela empresa contratada, que sejam especificados os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados, assim como os documentos que subsidiarão a comprovação da prestação desses serviços e quando eles deverão ocorrer.

IRREGULARIDADE MANTIDA

Responsável: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Achado n.º 5 – Atraso na entrega do objeto do contrato – Locação de veículos – na celebração de Termo Aditivo de Prazo.

POSIÇÃO DO RELATOR

177. Conforme já mencionado, a SEMA, após processo licitatório, celebrou contrato com a empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

178. Esse contrato (Contrato n.º 12/2013/SEMA) foi aditivado em duas ocasiões: o primeiro termo aditivo com vigência de 2/7/2014 a 2/7/2015 e o segundo vigente no período de 2/7/2015 a 2/7/2016.



179. Ao apresentar sua defesa, a defendente ventilou a tese de que os termos inicialmente pactuados não previam a renovação da frota no caso de eventuais prorrogações de vigência contratual e que essa previsão somente dizia respeito à entrega inicial dos veículos. Contudo, **não é este o meu entendimento**.

180. As Cláusulas contratuais 2.1 e 3.20 são claras ao definir o seguinte:

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os preços para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 021/2012/SAD e Ata de Registro de Preços n.º 028/2012/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM , CAMINHONETE TIPO PICK-UP, À DIESEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), 4X4, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 120 CV, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.
02	02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM , CAMINHONETE TIPO PICK-UP, BI COMBUSTÍVEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, COM NO MÍNIMO 120 CV, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

3.20. Disponibilizar todos os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do lote da Ata de Registro de Preços e ao qual foi vencedor e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada, **responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;** (grifei)

181. Além disso, para corroborar a auditoria realizada, a equipe técnica apresentou os seguintes quadros, referentes aos exercícios de 2014 e 2015, com os atrasos na renovação da frota:

2014



PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2014)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
QBB 5908	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	29/08/14	0
QBC 3578	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	29/08/14	0
QBC 3598	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	01/09/14	1
QBD 4798	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	09/09/14	9
QBD 4808	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	10/09/14	10
QBG 8958	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	17/10/14	47
QBH 8898	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	23/09/14	23
QBH 8918	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/09/14	18
QBH 8958	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/09/14	18
QBG 9178	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	24/09/14	24
QBG 9038	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	26/09/14	26
QBH 0808	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	29/09/14	29
QBN 5417	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	24/11/14	85
QBB 8460	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	03/11/14	64
QBN 1568	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	22/12/14	113
QBB 7900	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	12/11/14	73
QBB 8310	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	11/11/14	72
QBF 9850	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	04/12/14	95
QBG 9680	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	24/11/14	85
QBB 8160	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	05/11/14	66
QBB 7990	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	05/11/14	66
QBB 8220	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	13/11/14	74
QBB 8030	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	13/11/14	74
QBF 6890	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	02/12/14	93
QBG 9310	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	02/12/14	93
QBM 6369	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	04/11/14	65
QBB 7860	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/11/14	79
QBF 7270	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	14/11/14	75
QBM 6349	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	25/10/14	55
QBN 1507	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	09/12/14	100



QBM 6309	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	28/10/14	58
QBO 4377	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	22/12/14	113
QBB 8270	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	13/11/14	74
QBB 8290	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/11/14	79
QBB 8450	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	17/11/14	78
QBF 7360	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	19/11/14	80
QBM 6389	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	11/11/14	72
QBG 9740	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	28/11/14	89
QBF 1860	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	17/11/14	78
QBN 1457	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	15/12/14	106
QBI 2670	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	19/12/14	110
QBO 4677	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	09/12/14	100

Fonte: Relação de veículos fornecida pela Fiscal do Contrato e pelo Gerente de Transportes - Faturamento de Janeiro de 2015 - Documento Digital n.º 211412/2016.

2015					
PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2015)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
QBY 8229	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	21/01/16	143
QBY 6679	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	25/01/16	147
QBY 6559	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	25/01/16	147
QBY 8269	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	21/01/16	143
QBY 6699	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	21/01/16	143
QBY 8279	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/01/16	144
QBY 8289	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/01/16	144
QBY 8379	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/01/16	148
QBY 8369	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	14/01/16	136
QBY 8349	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	15/01/16	137
QBY 8329	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	19/01/16	141
QBY 8309	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	14/01/16	136
QCA 5069	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	23/02/16	176
QCA 5039	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QCA 5019	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171



QCA 5219	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5089	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5049	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QCA 4969	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5169	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/02/16	175
QCA 5149	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	23/02/16	176
QCA 5129	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QCA 5119	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/02/16	175
QCA 5059	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 4999	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	24/02/16	177
QCA 5159	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/02/16	175
OBN 9621	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBN 9441	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	29/02/16	182
OBO 1091	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBO 1281	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	08/03/16	190
OBO 1121	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	01/03/16	183
OBO 1231	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	09/03/16	191
OBO 1191	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	08/03/16	190
OBO 1211	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	17/03/16	199
OBN 9461	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBN 9741	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBN 9721	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	01/03/16	183
OBN 9541	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	10/03/16	192
OBN 9571	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/03/16	200
OBO 1271	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	09/03/16	191
QBL 7871	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QBK 1943	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	09/05/16	252

Fonte: Relação de veículos fornecida pela Fiscal do Contrato e pelo Gerente de Transportes - Faturamento de Setembro de 2016 – Documento Digital n.º 211412/2016.

182. Pelos mencionados quadros, nota-se que diversos atrasos ultrapassaram os 100 (cem) dias. Houve, inclusive, um atraso com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, o que é inconcebível, pois, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, as



caminhonetes usadas poderiam ser locadas por valor menor do que o efetivamente pago à empresa contratada.

183. Portanto, entendo que, conforme as Cláusulas contratuais 2.1 e 3.20, a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. era obrigada, mesmo no âmbito dos aditivos contratuais de prorrogação do prazo ajustado inicialmente, a realizar a disponibilização de **veículos zero quilômetro, no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

184. Para corroborar, o art. 54, § 1º, da Lei de Licitação é claro ao definir que **os contratos administrativos se regulam pelas suas cláusulas, devendo estabelecer de forma clara e precisa as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades**, conforme os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.

185. Ocorre que, como demonstrado nos autos, a disponibilização dos veículos locados, diversas vezes, ocorreu fora do prazo previsto.

186. Assim, em consonância com o entendimento técnico e o parecer ministerial, **mantenho o apontamento e determino** à gestão da SEMA que oriente e alerte seus colaboradores para que atentem para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos arts. 54 e 55, da Lei n.º 8.666/1993.

IRREGULARIDADE MANTIDA

Responsável: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Achado n.º 6 – Não realização de treinamento ofertado pela contratada ao fiscal do contrato.

POSIÇÃO DO RELATOR



187. Este achado trata da ausência de treinamento, estabelecido por cláusula contratual, que deveria ser ofertado pela contratada à fiscal do Contrato n.º 012/2013.

188. A Lei n.º 8.666/1993 dispõe, nos arts. 54 e 55, sobre questões preliminares dos contratos administrativos, vejamos:

Art. 54. **Os contratos administrativos** de que trata esta Lei **regulam-se pelas suas cláusulas** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º **Os contratos devem estabelecer** com clareza e precisão **as condições** para sua execução, **expressas em cláusulas que definam** os direitos, **obrigações** e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São **cláusulas necessárias** em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua **plena execução**, quando exigidas;

VII – os direitos e as **responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

(...)

XIII – a **obrigação do contratado de manter**, durante toda a execução do contrato, **em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (grifei)

189. Isso posto, as cláusulas contratuais fazem lei entre as partes. Partindo dessa premissa, noto que Cláusula n.º 4 versava sobre a execução do Contrato n.º 012/2013 e previa o seguinte:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

(...)

4.7 – **A CONTRATADA deverá dispor de treinamento do fiscal de cada contrato.** (grifei)



190. Observo ainda que a empresa CS Brasil, em sua defesa, limitou-se a alegar que “passou todas as orientações necessárias aos gestores do Contrato n.º 012/2013”, a afirmar que “se manteve acessível e totalmente disponível a atender todas as solicitações da Contratante e sanar dúvidas...” e declarar que “jamais recebeu questionamentos da fiscal de contrato”.

191. Entretanto, entendo que essas alegações não sanam o apontamento, pois passar informações e sanar eventuais dúvidas é o **mínimo** que a contratada deveria fazer. No caso em tela, **trata-se de obrigação da contratada fornecer treinamento necessário aos fiscais do contrato, o que não restou comprovado.**

192. Além disso, foi constatado que o único treinamento fornecido à fiscal do contrato foi ofertado pela própria Administração Pública, no evento denominado “Fórum Fiscalização de Contratos”, realizado nos dias 6 e 7/7/2015 e 4/11/2015, promovido pela Controladoria Geral do Estado em parceria com a SEMA¹⁰.

193. Diante do exposto, em consonância com a unidade instrutiva e com o parecer ministerial, **mantenho a apontamento e determino** à atual gestão da SEMA que alerte os seus colaboradores quanto ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõem os arts. 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

IRREGULARIDADE SANADA

Responsáveis: Luís Nelson da Silva, Fiscal do Contrato 30/2013/SEMA e Lua Serviços Eireli ME

Achado n.º 7 – Descumprimento das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato n.º 030/2013/SEMA.

POSIÇÃO DO RELATOR

¹⁰ Documento Digital n.º 211006/2016.



194. Com relação a esta irregularidade, constato nos autos, especificamente na manifestação do Sr. Luís Nelson da Silva (Fiscal do Contrato 30/2013/SEMA e Gerente do Parque Massairo Okamura) que suas reclamações remetem ao ano de 2014, o que faz pressupor que no exercício auditado não houve as infringências contratuais.

195. Ademais, o mencionado Fiscal informou que pactuou junto à Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUCO) que o número mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades de manutenção e limpeza seria de **2 (dois) servidores** para cada Unidade de Conservação.

196. Compactuando com a informação, a Secex apresentou, em seu relatório conclusivo¹¹, tabelas que comprovam que o número mínimo de servidores foi respeitado, com exceção dos dias 10 e 24/7/2016, conforme reprodução a seguir:

		JANEIRO					
		1º/1 Sex Feriado	3/1 Dom	10/1 Dom	17/1 Dom	24/1 Dom	31/1 Dom
Funcionários - Carga Horária		Cleiton Dias Moreira 6 h - vespertino	Alexandre Aparecido do Bom Despacho 6 h - vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 h – mat. e vesp.	Alexandre Aparecido do Bom Despacho 6 h – vesp.	Amandeu Bueno Peixoto 6 h – mat.	Jamil Reis de França 6 h mat.
		Josefa Monteiro da Silva 6 h - vespertino	Amandeu Bueno Peixoto 6 h - matutino	Fernando Marques da Silva 6 h – mat.	Jamil Reis de França 6 h – mat.	Cleiton Dias Moreira 6 h – mat.	Jostino Manoel da Silva 6 h – vesp.
		Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	Jostino Manoel da Silva 6 h – vesp.	Leidiane César de Jesus 11 h – mat. e vesp.	Eliana de Arruda Santos 11 h – mat. e vesp.	Leidiane César de Jesus 11 h – mat. e vesp.
Total de Funcionários trabalhando nos domingos e feriados		3	3	3	3	3	3

		FEVEREIRO				
		7/2 dom	9/2 Terça Feriado	14/2 Dom	21/2 Dom	28/2 Dom
		Alexandre Aparecido	Benedito Rosa de	Benedito Rosa de	Alexandre Aparecido	Amadeu Bueno

11

Documento Digital n.º 190984/2017, fls. 72/75.



Funcionários -	Bom Despacho 6 h - vespertino	Carvalho 6 h - matutino	Carvalho 6 h - matutino	Bom Despacho 6 h - vespertino	Peixoto 6 h - vespertino
	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Cleiton Dias Moreira 6 h - matutino	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Fernando Marques da Silva 6 h - matutino
Carga horária	Fernando Marques da Silva 6 h - matutino	Jostino Manoel da Silva 6 h - vespertino	Jamil Reis de França 6 h - matutino	Jamil Reis de França 6 h - matutino	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino
Total de funcionários trabalhando nos domingos e feriados	-	-	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	-	-
	3	3	4	3	3

MARÇO

	5/3 Dom	13/3 Dom	20/3 Dom	25/3 Sex Feriado	27/3 Dom
Funcionários -	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Alexandre Aparecido do Bom Despacho 6 h - vespertino	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	Jamil Reis de França 6 h - matutino	Fernando Marques da Silva 6 h - matutino
	Jamil Reis de França 6 h - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	José João de Souza 6 h - vespertino	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino
Carga horária	Jostino Manoel da Silva 6 h - vespertino	Eva das Graças Pereira Nunes Santos 6 h - matutino	Ildo Pinheiro da Costa 6 h - vespertino	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	-
Total de funcionários trabalhando nos domingos e feriados	-	Jamil Reis de França 6 h - matutino	-	Márcio José Moraes Sales 6 h - vespertino	-
	-	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	-	Cícero Vicente da Silva Filho 8 h – matutino e vespertino	-
	3	5	3	5	2

ABRIL

	3/4 Dom	8/4 Sex Feriado	10/4 Dom	17/4 Dom	21/4 Qui Feriado	24/4 Dom
--	--------------------	--------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------------------	---------------------



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Funcionários -	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	José João de Souza 6 h - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	Amadeu Bueno Peixoto 6 h - vespertino	Ildo Pinheiro da Costa 6 h - vespertino
	Jamil Reis de França 6 h - matutino	Ildo Pinheiro da Costa 6 h - vespertino	Jostino Manoel da Silva 6 h - vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Jamil Reis de França 6 h - matutino
	-	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	-	Joaldo Peixoto dos Santos 6 h - matutino	-
	-	Márcio José Moraes Sales 6 h - vespertino	-	-	José Deniz Gonçalves de Lima 6 h - matutino	-
	-	-	-	-	Jostino Manoel da Silva 6 h - vespertino	-
Total de funcionários trabalhando nos domingos e feriados	2	4	3	2	5	2

		MAIO					
		1º/5 Dom Feriado	8/5 Dom	15/5 Dom	22/5 Dom	26/5 Qui Feriado	29/5 Dom
Funcionários -	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Jamil Reis de França 6 h - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	José João de Souza 6 h - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	
	Jamil Reis de França 6 h - matutino	Jostino Manoel da Silva 6 h - vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	Jostino Manoel da Silva 6 h - vespertino	Jamil Reis de França 6 h - matutino	
Carga horária	Jostino Manoel da Silva 6 h - vespertino	-	-	-	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	-	
	-	-	-	-	Márcio José de Moraes Sales 6 h - vespertino	-	
	-	-	-	-	José Cícero Marcelino da Silva 8 h – matutino e vespertino	-	
	Total de funcionários trabalhando nos domingos e feriados	3	2	2	2	5	2



JUNHO				
	5/6 Dom	12/6 Dom	19/6 Dom	26/6 Dom
Funcionários	José João de Souza 6 h - vespertino	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	José João de Souza 6 h - vespertino
Carga horária	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 h – matutino e vespertino	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	Eliana de Arruda Santos 6 h – matutino e vespertino
Total de funcionários trabalhando nos domingos e feriados	2	2	2	2

JULHO					
	3/7 Dom	10/7 Dom	17/7 Dom	24/7 Dom	31/7 Dom
Funcionários	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	Jostino Manoel da Silva 6 h - vespertino	Ildo Pereira da Costa 6 h - vespertino	Benedito Rosa de Carvalho 6 h - matutino	Ildo Pereira da Costa 6 h - vespertino
Carga horária	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	-	José João de Souza 6 h - matutino	-	Jamil Reis de França 6 h - matutino
	-	-	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino	-	Leidiane César de Jesus 11 h – matutino e vespertino
Total de funcionários trabalhando nos domingos e feriados	2	1	3	1	3

197. Dessa forma, diante do silêncio contratual em estabelecer o quantitativo mínimo de servidores necessários para os serviços em regime de plantão, bem como a constatação de que restou acordado entre o Fiscal do Contrato n.º 30/2013/SEMA, Sr. Luís Nelson da Silva e a Coordenadoria de Unidades de Conservação que o número de 2 (dois) funcionários seria o suficiente para os trabalhos, a Secex e MPC entenderam por considerar **sanado o apontamento**, posicionamento com o qual compactuo.

IRREGULARIDADE MANTIDA

Responsável: Lua Serviços Eireli ME e Luís Nelson da Silva, Fiscal do Contrato n.º 30/2013/SEMA



Achado n.º 8 – Prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado.

POSIÇÃO DO RELATOR

198. Este achado trata de suposta prestação de serviços de mão de obra com jornada em horas semanais inferior ao pactuado no Contrato n.º 30/2013.

199. Ao analisar o mencionado contrato¹², **verifico que a jornada, por pessoa, deveria ser de 44 horas semanais**, conforme quadro extraído do anexo do relatório preliminar¹³, a seguir colacionado:

LOTE ÚNICO					
Item	Área Total anual (m ²)	Função	Quantidade de Servidores (mensal)	Dias da Semana	Jornada/Pessoa
1	627.600	Servente de Limpeza – área externa	42	Terça a domingo, além de plantões nos domingos, segundas e feriados	44 horas semanais
2	21.600	Servente de Limpeza – área interna	3	Terça a domingo, além de plantões nos domingos, segundas e feriados	44 horas semanais

200. No entanto, conforme consta das folhas de pontos dos prestadores de serviços da empresa Lua Serviços – ME¹⁴ e das planilhas de frequências¹⁵ juntadas aos autos, referentes aos meses de janeiro a julho de 2016, a jornada de trabalho era, majoritariamente, de 36 (trinta e seis) horas mensais.

¹² Documento Digital n.º 211732/2016, fl. 11.

¹³ Documento Digital n.º 211732/2016.

¹⁴ Documentos Digitais n.º 212449, 212460, 212471, 212482, 212495, 212507, 212514, 212519, 212529, 212546, 212551, 212556, 212559 e 212567/2016.

¹⁵ Documentos Digitais n.º 212577, 212596, 212603, 212607, 212611, 212617 e 212618/2016.



201. Todavia, conforme pontuado pela Secex, essa carga horária reduz os custos da empresa contratada e, por consequência, gera prejuízo à Administração Pública, já que o objeto contratual era a contratação de funcionários para prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

202. Dessa forma, a diferença entre o valor pago pelas horas contratadas (44 horas/semanais) e a prestação efetiva dos serviços (em maioria, de 36 horas/semanais) gerou um prejuízo ao erário, nos seguintes montantes mensais:

Mês de janeiro/2016

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
Quantidade de Servidores contratados mensal	Quantidade de servidores – Jornada de 44 horas semanais	Quantidade de servidores – Jornada de 36 horas semanais
45	*5	40

Fonte: Folha de Ponto do mês de janeiro 2016- Documentos Digitais n.º 212449/2016 e 212460/2016 - e Planilha Controle de Frequência - Documento Digital n.º 212577/2016.

* Eliana de Arruda Santos, Joaride da Silva Arruda, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon e Vicente de Matos Magalhães

	Valor (R\$)
A – Valor da remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B – Valor da remuneração servente de limpeza – 36 horas	1.950,43
C – Valor pago a maior (A – B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (janeiro/2016)	40
E – Valor de ressarcimento (C x D)	17.337,60

Mês de fevereiro/2016

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
Quantidade de Servidores contratados mensal	Quantidade de servidores – Jornada de 44 horas semanais	Quantidade de servidores – Jornada de 36 horas semanais
45	*9	36

Fonte: Folha de Ponto do mês de fevereiro 2016- Documento Digital n.º 212471/2016 e 212482/2016 - e Planilha Controle de Frequência – Documento Digital n.º 212596/2016.

* Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon, Vicente de Matos Magalhães, Evail Silva Santana, Joaride de Silva Arruda, José Gonçalo da Costa, Eva das Graças Nunes Santos, Edevanil Dias da Silva.

	Valor (R\$)
A – Valor da remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B – Valor da remuneração servente de limpeza – 36 horas	4.950,43
C – Valor pago a maior (A – B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (fevereiro/2016)	36
E – Valor de ressarcimento (C x D)	15.603,84



Mês de março/2016

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
Quantidade de Servidores contratados mensal	Quantidade de servidores – Jornada de 44 horas semanais	Quantidade de servidores – Jornada de 36 horas semanais
45	*5	40

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212495/2016 e 212507/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212603/2016) do mês de março 2016.* Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon, Vicente de Matos Magalhães, Cicero Vicente da Silva Filho.

	Valor (R\$)
A – Valor da remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B – Valor da remuneração servente de limpeza – 36 horas	1.950,43
C – Valor pago a maior (A – B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (março/2016)	40
E – Valor de ressarcimento (C x D)	17.337,60

Mês de abril/2016

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
Quantidade de Servidores contratados mensal	Quantidade de servidores – Jornada de 44 horas semanais	Quantidade de servidores – Jornada de 36 horas semanais
45	*4	41

Fonte: Folha de Ponto do mês de abril 2016 – Documento Digital n.º 212514/2016 e 212519/2016 - e Planilha Controle de Frequência – Documento Digital n.º 212607/2016.

* Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon e Vicente de Matos Magalhães.

	Valor (R\$)
A – Valor da remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B – Valor da remuneração servente de limpeza – 36 horas	1.950,43
C – Valor pago a maior (A – B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (abril/2016)	41
E – Valor de ressarcimento (C x D)	17.771,04

Mês de maio/2016

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
Quantidade de Servidores contratados mensal	Quantidade de servidores – Jornada de 44 horas semanais	Quantidade de servidores – Jornada de 36 horas semanais
45	*7	38

Fonte: Folha de Ponto do mês de maio 2016 – Documento Digital n.º 212529/2016 e 68 - e Planilha Controle de Frequência – Documento Digital n.º 212611/2016.

* Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon, Vicente de Matos Magalhães, José Gonçalo da Costa, José Cicero Marcelino da Silva, Maria de Jesus Peixoto.

	Valor (R\$)
A – Valor da remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B – Valor da remuneração servente de limpeza – 36 horas	1.950,43
C – Valor pago a maior (A – B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (maio/2016)	38
E – Valor de ressarcimento (C x D)	16.470,72

Mês de junho/2016



Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia

Quantidade de Servidores contratados mensal	Quantidade de servidores – Jornada de 44 horas semanais	Quantidade de servidores – Jornada de 36 horas semanais
45	*11	34

Fonte: Folha de Ponto do mês de junho de 2016 – Documento Digital n.º 212551/2016 e 212556/2016 - e Planilha Controle de Frequência – Documento Digital n.º 212617/2016.

* Vicente de Matos Magalhães, Joaride da Silva Arruda, Mauro Sérgio Pereira Dutra, Ana Paula Campos dos Santos, Antonio Silva Rios Filho, Giovani Corra Januncio, Leidiane Cesar de Jesus, Emerson Renato Moreira Nascimento, Eliana de Arruda Santos, Luiz Carlos Ayllon, André Luis da Silva Campos.

	Valor (R\$)
A – Valor da remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B – Valor da remuneração servente de limpeza – 36 horas	1.950,43
C – Valor pago a maior (A – B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (junho/2016)	34
E – Valor de ressarcimento (C x D)	14.736,96

Mês de julho/2016

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia

Quantidade de Servidores contratados mensal	Quantidade de servidores – Jornada de 44 horas semanais	Quantidade de servidores – Jornada de 36 horas semanais
45	*14	31

Fonte: Folha de Ponto do mês de julho 2016– Documento Digital n.º 212559/2016 e 212567/2016 - e Planilha Controle de Frequência – Documento Digital n.º 212618/2016.

* Vicente de Matos Magalhães, Gilcinea Cardoso dos Santos, Vergílio Santos Reis Nascimento, Mauro Sergio Pereira Dutra, Luiz Carlos Aylon, André Luis da Silva Campos, Emerson Renato Moreira Nascimento, Giovanni Correa Januncio, Leidiane Cesar de Jesus, Edevanil Dias da Silva, Evail Silva Santana, Joaride da Silva Arruda, José Gonçalo da Costa, José Alcides Moser.

	Valor (R\$)
A – Valor da remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B – Valor da remuneração servente de limpeza – 36 horas	1.950,43
C – Valor pago a maior (A – B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (julho/2016)	31
E – Valor de ressarcimento (C x D)	13.436,64

203. Ressonho que os quadros acima colacionados foram extraídos dos relatórios preliminar¹⁶ e conclusivo¹⁷, os quais concluíram que a empresa responsável deve restituir ao erário o valor de **R\$ 112.694,40** (cento e doze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

204. Conforme já relatado, a empresa Lua Serviços Eireli – ME manifestou-se no sentido de que não houve dano ao erário, pois seguiu o que foi decido na Convenção Coletiva de Trabalho n.º 2016/2016, a qual fixou o mesmo piso salarial de R\$ 974,08

¹⁶ Documento Digital n.º 223776/2016, fls. 61/66.

¹⁷ Documento Digital n.º 190984/2017, fls. 83/87.



(novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos) aos trabalhadores que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene etc., independentemente de a jornada de trabalho ser de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias.

205. No entanto, em consonância com o MPC, entendo que, embora o custo possa ter sido o mesmo para o empresário, não houve entrega do mesmo produto ao Estado, ocasionando a perda de 2h/dia por cada funcionário, em detrimento ao contrato firmado¹⁸.

206. Dessa forma, entendo que **esta irregularidade deve ser mantida e determino** à empresa **Lua Serviços Eireli – ME** o **ressarcimento ao erário**, com recursos próprios, do valor de **R\$ 112.694,40** (cento e doze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente aos valores pagos a maior quando da prestação de serviços e manutenção realizada nos Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia, com **aplicação de multa proporcional ao mencionado dano em 10% (dez por cento)**.

207. A seguir, elenco tabela com os valores discriminados mês a mês, bem como a data de cada fato gerador:

Prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado. HB 06		
Responsável	Data do Fato Gerador	Valor (R\$)
Lua Serviços Ltda	5/2/2016*	R\$ 17.337,60
	7/3/2016*	R\$ 15.603,84
	5/4/2016*	R\$ 17.337,60
	6/5/2016*	R\$ 17.771,04
	6/6/2016*	R\$ 16.470,72
	5/7/2016*	R\$ 14.736,96
	5/8/2016*	R\$ 13.436,64
TOTAL		R\$ 112.694,40

*5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

¹⁸ Parecer Ministerial - Documento Digital n.º 216111/2017, item 56.



Fonte: Relatório conclusivo - Documento Digital n.º 190984/2017, fl. 107.

208. Com relação ao Sr. Luís Nelson da Silva (Fiscal do Contrato n.º 30/2013/SEMA), deixo de determinar-lhe a restituição de valores, bem como a multa proporcional ao dano, por considerar que, em sua atuação fiscalizatória, realizou diversas comunicações verbais e por escrito¹⁹.

209. Essas comunicações, apesar de não terem surtido os efeitos desejados, alertavam e solicitavam à empresa contratada que cumprisse à risca o avençado em contrato.

210. Assim, ainda quanto a este apontamento, **determino** à atual gestão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) que atente para a quantidade de terceirizados necessários para realização dos serviços de manutenção nas Unidades de Conservação, bem como para o que concerne ao regime da jornada de trabalho avençado contratualmente (achado n.º 8).

DISPOSITIVO

211. Diante dos fundamentos explicitados nos autos, com base no art. 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 29, XXI, da Resolução Normativa n.º 14/2007, **acolho** os Pareceres Ministeriais n.º 3.165/2017 e 3.074/2018, ambos subscritos pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **voto** no sentido de **conhecer esta Auditoria de Conformidade** e, no mérito, julgá-la **parcialmente procedente**, para:

a) manter o achado n.º 2 (parcialmente), e integralmente **os achados n.ºs 4, 5, 6 e 8**, bem como **sanar os achados n.ºs 1, 3 e 7**;

b) determinar à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente que:

¹⁹ Documento Digital n.º 1588/2017, fls. 5/7 - Comunicações Internas n.º 27 e 28 e 29/GPMO/SEMA/2014.



212. **b.1)** havendo novos processos licitatórios para locação de veículos, com manutenção a ser realizada pela empresa contratada, especifiquem-se os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados, os documentos que subsidiarão a comprovação da prestação desses serviços e quando eles deverão ocorrer **(achado n.º 4)**;

b.2) oriente e alerte seus colaboradores para que se atentem para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos arts. 54 e 55, da Lei n.º 8.666/1993 **(achados n.º 5 e 6)**;

b.3) atente para a quantidade de terceirizados necessários para realização dos serviços de manutenção nas Unidades de Conservação, bem como para o que concerne ao regime da jornada de trabalho avençado contratualmente **(achado n.º 8)**;

c) condenar a empresa **Lua Serviços Eireli – ME** ao ressarcimento ao **erário**, com recursos próprios, no valor de **R\$ 112.694,40** (cento e doze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente aos valores pagos a maior quando da prestação de serviços e manutenção realizada nos Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia, devendo os valores ser atualizados a partir da data do fato gerador, conforme tabela colacionada à fl. 25 deste voto **(achado n.º 8)**;

d) aplicar à empresa Lua Serviços Eireli – ME multa individual e proporcional ao dano, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído ao erário, atualizada até a data do efetivo pagamento **(achado n.º 8)**.

e) recomendar à atual gestão da SEMA que envide esforços no sentido de verificar se os recursos investidos em capacitação estão sendo utilizados da melhor maneira, só permitindo a emissão de certificados de conclusão de curso para aqueles que efetivamente cumpriram a carga horária necessária **(achado n.º 2)**.



213. Ressalto que a multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, **no prazo de 60** (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>), consoante o disposto no artigo 78 da Lei Orgânica do TCE/MT e no artigo 286, § 1º, do Regimento Interno do TCE-MT.

214. Por fim, **encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas que entender pertinentes**, conforme dispõe o art. 196 c/c o art. 194, II e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

É como voto.

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2019.

(assinatura digital)²⁰

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

²⁰

Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.